

LEI Nº 932, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

Publicado do Diário Oficial nº 640

Altera a Lei nº 581, de 24 de agosto de 1993.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 304, de 18 de setembro de 1997, a Assembléia Legislativa aprovou a mesma e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado para Agente Penitenciário a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Agente Carcerário, passando o anexo I da Lei nº 581, de 24 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Policiais Civis do Estado do Tocantins, a vigor consoante o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Passa a ser pré-requisito essencial para o ingresso nos cargos de provimento efetivo de Motorista Policial e de Agente Penitenciário, a conclusão de curso de ensino médio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 9º da Lei nº 581, de 24 de agosto de 1993.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 1997, 176º da Independência, 109º da República e 9º do Estado.

Deputado RAIMUNDO MOREIRA
Presidente

ANEXO I DA LEI Nº 932, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997

CARGO		CLASSES				TOTAL
		1	2	3	CE*	
Delegado de Polícia	NS	80	50	35	15	180
Perito Criminal	NS	25	15	10	05	55
Médico Legista	NS	25	20	15	05	65
SUB-TOTAL						300
Agente de Polícia	NM	400	160	90	50	700
Escrivão de Polícia	NM	120	90	60	30	300
Perito Policial	NM	55	35	20	10	120
Papiloscopista	NM	40	30	20	10	100
Auxiliar de Autópsia	NM	44	20	12		76
Agente Penitenciário	NM	90	40	20		150
Motorista Policial	NM	76	46	16		138
SUB-TOTAL						1.584
Operador de Rádio	NA	70	40	20		130
SUB-TOTAL						130
TOTAL DE CARGOS						2.014

*Classe Especial